EMENDA Nº. 193/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da Ação 2043 – "Realização da urbanização e limpeza dos cemitérios públicos", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para aperfeiçoamento do escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 2043 – "Realização da urbanização e limpeza dos cemitérios públicos" da Unidade Orçamentária 02.081 – *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos*, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026)

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 2043 – "Realização da urbanização e limpeza dos cemitérios públicos", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Ação Orçamentária 2043 passa a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

> "Ação Orçamentária 2043 – Expansão, Modernização e Manutenção do Horto Municipal Ademir de Souza Leão." (NR)

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Vereadora Autora
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade alterar a redação da Ação 2043, originalmente destinada à "Realização da Urbanização e Limpeza dos Cemitérios Públicos", para "Expansão, Modernização e Manutenção do Horto Municipal Ademir de Souza Leão". A justificativa para tal proposição decorre da importância estratégica dos hortos municipais para o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e a promoção da qualidade de vida na cidade.

Os hortos municipais possuem um papel central na infraestrutura verde das cidades ao produzirem e doarem mudas utilizadas em programas de arborização urbana, reflorestamento e paisagismo de praças, vias e equipamentos públicos. Além da produção vegetal, funcionam como espaços de educação ambiental, promovendo práticas de sustentabilidade, atividades formativas e o contato direto da população com a natureza. Outro papel igualmente relevante é o apoio à agricultura urbana e às hortas comunitárias, fornecendo assistência técnica, sementes, insumos e suporte contínuo para famílias e comunidades produzirem seus próprios alimentos, o que contribui diretamente para a segurança alimentar, a inclusão produtiva e a geração de renda, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade.

Os benefícios comunitários decorrentes do adequado funcionamento de um horto municipal são amplos e diversos. Do ponto de vista ambiental, contribuem para a melhoria do microclima, aumento da permeabilidade do solo, mitigação de enchentes, promoção da biodiversidade e redução de ilhas de calor urbano. Sob a ótica social, constituem espaços de lazer, bem-estar e convivência comunitária, reforçando a função social do território. No aspecto econômico, fortalecem cadeias produtivas locais, fomentam a economia solidária e estimulam ações de agricultura urbana, que reduzem custos familiares e ampliam oportunidades de geração de renda. Tais funções evidenciam que os hortos municipais

transcendem a ideia de simples viveiros de plantas, configurando-se como equipamentos urbanos estruturantes, essenciais à construção de cidades resilientes e sustentáveis.

Apesar de toda essa relevância, observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 não contempla nenhuma ação específica voltada ao Horto Municipal Ademir de Souza Leão, equipamento urbano de reconhecida importância ambiental e social para Parnamirim. A ausência de previsão programática compromete sua expansão, modernização e capacidade operacional, inviabilizando a implantação de políticas de arborização urbana consistentes, bem como ações permanentes de educação ambiental e apoio às hortas comunitárias.

A necessidade de valorização e fortalecimento deste equipamento encontra respaldo em diversos marcos jurídicos nacionais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações. A arborização urbana e a gestão das áreas verdes cumprem função essencial nesse contexto, integrando a infraestrutura ambiental responsável pela regulação climática, pelo equilíbrio ecológico e pela qualidade de vida nas cidades.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça esse entendimento ao definir como diretrizes da política urbana a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e a promoção de cidades sustentáveis. A produção de mudas, o plantio de árvores e a ampliação de áreas verdes, ações típicas de um horto municipal, alinham-se diretamente a essas diretrizes. Outras legislações federais, como a *Política Nacional do Meio Ambiente* (Lei nº 6.938/1981), o *Código Florestal* (Lei nº 12.651/2012) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), também impõem aos entes federativos obrigações claras relacionadas ao manejo vegetal, proteção da flora e gestão adequada de resíduos verdes, reforçando a centralidade de equipamentos como os hortos municipais.

No plano estadual, instrumentos como o Selo "Município Mais Verde" (Lei Estadual nº 12.203/2025), a Lei Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 10.349/2018) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 272/2003) promovem a adoção de políticas de arborização urbana, manejo técnico da vegetação, sustentabilidade e

adaptação climática. Assim, a existência e o fortalecimento do horto municipal dialogam diretamente com metas e compromissos estaduais e federais.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN atribui ao Poder Público competência para promover a arborização urbana e suplementar a legislação federal e estadual, consolidando a arborização como serviço público essencial. O Plano Diretor (Lei Complementar nº 63/2013) reafirma essa diretriz ao incluir a arborização urbana como elemento estruturante do desenvolvimento urbano, estabelecendo objetivos e diretrizes para sua promoção, manutenção e planejamento sistemático. Disposições específicas do Plano Diretor tratam da criação de áreas de especial interesse ambiental, da necessidade de preservação do patrimônio natural e paisagístico e da implantação de áreas verdes e ações de ajardinamento, todas dependentes da atuação estratégica do Horto Municipal.

Há ainda legislação municipal específica que trata do manejo, poda, supressão e reposição da vegetação arbórea, que exige ações técnicas permanentes, banco de dados atualizado, mapeamento de espécies e compensação ambiental — atividades que têm no horto seu principal suporte técnico e operacional.

Cumpre destacar também a existência da Lei Municipal nº 2.331/2022, que denomina oficialmente o equipamento como **Horto Municipal Ademir de Souza Leão**, reforçando seu reconhecimento institucional e a necessidade de organização administrativa e orçamentária que lhe assegure pleno funcionamento.

Diante de todo esse arcabouço legal e da relevância ambiental, social e econômica do Horto Municipal Ademir de Souza Leão, torna-se imprescindível sua inclusão na LOA 2026 por meio da presente Emenda. A nova redação da Ação 2043 permitirá que o Município de Parnamirim/RN planeje, amplie e modernize sua infraestrutura verde, garantindo condições adequadas para execução de políticas de arborização urbana, educação ambiental e agricultura urbana, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente.

Assim, a modificação ora proposta não apenas corrige uma lacuna do planejamento anual, como fortalece o compromisso municipal com a sustentabilidade, a

adaptação climática, a saúde ambiental e a qualidade de vida da população, justificando plenamente sua aprovação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora